



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 431/XIII/1.ª – CACDLG /2017

Data: 10-05-2017

NU: 575092

**ASSUNTO:** Redação Final do texto que procede à “Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental” [Projetos de Lei n.ºs 305/XIII/2.ª (PSD); 373/XIII/2.ª (CDS-PP) e 379/XIII/2.ª (BE)]

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redação Final do texto que procede à “Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental” [Projetos de Lei n.ºs 305/XIII/2.ª (PSD); 373/XIII/2.ª (CDS-PP) e 379/XIII/2.ª (BE)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Mais se informa que foram aceites por unanimidade, na ausência do PEV, as sugestões de redação constantes da Informação n.º 109/DAPLEN/2017, de 9 de maio de 2017, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, na reunião da Comissão Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 10 de maio de 2017.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final aprovada sem  
votos contra na reunião de CAED  
de 10.5.17, tendo sido aceites por  
unanimidade as sugestões  
da presente informação, na  
ausência do PEV.

Lx, 10.5.17

Informação n.º 109 / DAPLEN / 2017

9 de maio

**Assunto** – Redação final do texto final relativo às seguintes iniciativas legislativas:

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.**

**Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)**

**Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho (“Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública.**

**Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)**

**Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.**

**Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final relativo aos Projeto de Lei n.ºs 305/XIII/2.ª (PSD), 373/XIII/2.ª (CDS-PP) e 379/XIII/2.ª (BE), aprovado em votação final global a 27 de abril de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

**Título do projeto de decreto**

**Sugere-se: "Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental"**

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

**No corpo**

De modo a observar as regras de legística formal e do n.º 1 do artigo 6.º da *lei formulário*, sugere-se:

**Onde se lê:** "A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental."

**Deve ler-se:** "A presente **procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que o republica.**"

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

**No prómio**

Considerando a formulação mais usual das normas de aditamento, sugere-se:

**Onde se lê:** "São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a seguinte redação:"



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Deve ler-se:** “São aditados ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, os artigos 26.º-A e 26.º-B, com a seguinte redação:”

**Artigo 26.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**  
(aditado pelo artigo 2.º do projeto de decreto)

**No corpo do n.º 1**

Atendendo à redação do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, sugere-se:

**Onde se lê:** “Sem prejuízo do disposto no número anterior (...)”

**Deve ler-se:** “Sem prejuízo do disposto no **artigo** anterior (...)”

**No corpo do n.º 1**

**Onde se lê:** “(...) ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;”

**Deve ler-se:** “(...) ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os dias correspondentes gozados em **data** a acordar com o dirigente do serviço;”

**Artigo 26.º-B do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**  
(aditado pelo artigo 2.º do projeto de decreto)

**Na alínea b)**

Considerando as regras ortográficas quanto ao uso de maiúsculas, bem como a redação da expressão “dispositivo especial” em minúsculas, constante no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (que criou o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro), sugere-se:

**Onde se lê:** “(...) participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;”

**Deve ler-se:** “(...) participação em dispositivo especial constituído nos termos **previstos** no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;”



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

À consideração superior.

O assessor parlamentar,

Rafael Silva

## **DECRETO N.º /XIII**

### **Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que o republica.

#### **Artigo 2.º**

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, os artigos 26.º-A e 26.º-B, com a seguinte redação:

“Artigo 26.º-A

Regime excecional de dispensa de serviço

- 1- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, bem como da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior:
  - a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;
  - b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;
  - c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se interrompidas, sendo os dias correspondentes gozados em data a acordar com o dirigente do serviço;
  - d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.

### **Artigo 26.º-B**

#### **Extensão do regime excecional de dispensa de serviço**

O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:

- a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b) Quando esteja em causa a participação em dispositivo especial constituído nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;
- c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito municipal ou distrital, pelas entidades competentes.”

### **Artigo 3.º**

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de abril de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)